

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 10/2021

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES - ABRACE**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Tomada de Subsídios nº 10/2021

OBJETO: Obter subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre as **medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura total do mercado livre a partir de janeiro de 2024.**

Desde 1995 foi definido em Lei a possibilidade do poder concedente reduzir os limites de carga e tensão estabelecidos para a participação no Mercado Livre de energia elétrica. Tal ação deveria ser realizada após 8 anos da entrada em vigor da Lei n° 9.074/1995.

Porém, apenas em 2018 houve a publicação da Portaria MME n° 514 com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica no ambiente livre. Posteriormente, por meio da Portaria MME n° 465/2019, o cronograma de abertura do mercado foi atualizado.

Em meio a esses dois marcos, os Projetos de Lei n° 414/2021 (advindo do PLS n° 232/2016) e o 1.917/2015, que estão na Câmara dos Deputados, trazem também um cronograma de abertura de mercado até alcançar todos os consumidores e com propostas de alterações legais necessárias para tratar os temas relacionados a esta abertura.

Importante destacar que os projetos acima e as discussões que culminaram na Portaria MME de 2018 inserem a abertura de mercado em um contexto mais abrangente de modernização do setor elétrico brasileiro, em que diversos pilares, como contratação da expansão do parque gerador e desenho das tarifas, serão revistos.

Vê-se que a abertura do mercado já é um tema que vem sendo pretendido há bastante tempo, porém, sem grandes alterações concretas no sentido da abertura total do mercado. Para tal foi delegado a ANEEL e a CCEE que realizassem estudos para subsidiar tal abertura e quais seriam as questões regulatórias que devem ser repensadas para um novo modelo de mercado em que todos os consumidores poderão ter a possibilidade de comprar sua energia do supridor que preferirem.

A abertura de mercado atualmente já é uma realidade mais palpável e que deverá ocorrer no médio prazo, porém, é de suma importância que haja em conjunto o tratamento dos demais temas relacionados a Modernização do Setor Elétrico Brasileiro – SEB. Tratando todas as esferas da modernização haverá uma abertura benéfica para os agentes do setor, sem criar mais distorções.

A ABRACE vê como desejável a abertura do mercado, visando o estímulo competitivo ao mercado de energia elétrica, com menos intervenções, levando a custos mais eficientes e trazendo a possibilidade de todos os consumidores poderem escolher o seu

fornecedor de energia elétrica, trilhando assim um futuro moderno e com a participação ativa dos consumidores em um setor tão importante da economia brasileira. Nesta transição, torna-se essencial ter ganhos de eficiência e redução de custos e subsídios cruzados como objetivos norteadores do desenho da abertura de mercado, de forma a aproveitar todo o potencial desta mudança. De tal modo, explicitamos a seguir as contribuições da Associação, em conjunto com as respostas às principais questões elencadas na Nota Técnica nº 50/2021-SEM/ANEEL.

- 1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

A competição na contratação é um dos pontos principais na abertura de mercado, em que o consumidor estará livre para escolher seu fornecedor, qual fonte deseja comprar e qual preço se mostra mais competitivo. Sendo assim, uma das vantagens a liberdade que o mercado livre pode proporcionar.

Porém, como evidenciado anteriormente, o processo de modernização deve caminhar com a abertura de mercado, com ações a serem tomadas previamente a tal abertura ou de forma concomitante. Tais temas já estão sendo discutidos nos PLs que tramitam no Congresso Nacional, como a modernização das tarifas de todos os consumidores, com foco na tarifação multipartes, a separação dos negócios de distribuição, sendo esta gestora do fio e outro negócio para energia, modernização na formação dos preços de energia, visando a migração para o modelo de oferta de preços e quantidades, sinal locacional na transmissão e distribuição e a não necessidade de o consumidor estar 100% contratado.

Para uma abertura benéfica ao setor, é imprescindível que tais assuntos sejam discutidos e endereçados, além de outros que levam a mudanças em regulações específicas, como serão vistos nas próximas questões.

- 2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

O melhor para um mercado competitivo é a redução das barreiras, assim a opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser um direito de qualquer consumidor, caso não deseje esta mudança, o consumidor poderia continuar a ser suprido pela figura do comercializador regulado.

3) Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?

Em um primeiro momento, a energia sobrecontratada das distribuidoras deve ser descontratada por meio de mecanismos competitivos que garantam a venda dessa energia aos agentes que desejarem comprar. Ou até mesmo de forma bilateral, as distribuidoras poderão comercializar contratos de energia entre si com anuência do vendedor original.

Assegurado o máximo esforço das concessionárias para vender tal energia sobrecontratada, caso haja algum montante residual, o custo dessa energia será rateado, por meio de encargo, entre os consumidores remanescentes do ACR e aqueles que migrarem após a abertura do mercado, que permaneceriam responsáveis por parte do custo de sobrecontratação, uma vez que a mudança nas regras a respeito de quais consumidores estão aptos a deixar o ambiente regulado podem impactar, de forma não antevista no momento do planejamento e contratação, o mercado da distribuidora.

Um erro gravíssimo que deve ser evitado é o rateio por todos os consumidores dos custos dessa energia proveniente dos contratos legados. Os consumidores que atualmente já estão no ACL, e fizeram sua opção de compra e tratamento de riscos associados, não podem ser prejudicados por tal encargo. Caso estes consumidores sejam inseridos no rol de pagantes do novo encargo, teríamos o absurdo de preservar as distribuidoras e seus clientes de um custo gerado pela mudança nas regras do jogo mediante repasse destes custos a outros agentes, que não foram de nenhuma forma considerados no dimensionamento do mercado da distribuidora pelas regras vigentes, que não se beneficiam da abertura e que, assim como a distribuidora, não têm gestão sobre a mudança de regras.

Estes consumidores que já estão 100% contratados, de acordo com todas as regras do setor, não podem ser prejudicados com mais um custo que estes não deram causa.

4) Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

Primeiro deve-se separar as atividades de comercialização regulada, supridor de última instância, que pode ser um anexo desse comercializador regulado, e prestação do serviço público da distribuidora de energia elétrica. Com isso

qualquer consumidor continuará sendo atendido pelo serviço regulado de transporte pela distribuidora, o fio, mas poderá escolher livremente seu provedor de energia elétrica, ou até mesmo continuar com o comercializador regulado. E caso ocorra algum problema, a figura do supridor de última instância será regulada.

4.1) Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

Esses consumidores devem ser supridos pela figura do comercializador regulado e, caso seja necessário, pela figura do supridor de última instância.

4.2) Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?

Poderia ser até mesmo por meio de Leilão, mas com diretrizes e, principalmente, prazos de suprimento reduzidos, de no máximo 5 anos, ou até mesmo por meio de contratos bilaterais que se mostrarem vantajosos. Ficando tal comercializador responsável por realizar estimativas de demandas futuras e adquirir energia para suprir seu mercado, tanto no curto, médio e longo prazo.

Deixando claro que, em hipótese alguma, o comercializador regulado pode contratar energia não competitiva de geradores/empresas do mesmo grupo econômico ou sócios.

4.3) Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

Sim, seria importante que agentes que tem a expertise para ser um comercializador regulado delineiem esse prazo mínimo necessário para que o consumidor volte para seu mercado.

4.4) O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

A distribuidora terá que separar as atividades de fornecimento de energia e fio, e caso deseje ser um comercializador regulado esta poderá realizar tal serviço. Assim teremos vários comercializadores suprindo energia para os consumidores que desejarem, a figura do comercializador regulado para aqueles que não desejarem migrar, e outra empresa da distribuidora provendo o serviço do fio.

Para o fornecimento de energia, deve-se estudar a criação de um único comercializador regulado ou várias figuras deste agente só que cada um representando uma região específica.

4.5) É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

Se houver alguma restrição que faça com que o consumidor tenha que ter parte da energia atrelada ao ACL e parte ao ACR, sim.

5) Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?

Fatura única com cobrança destacada e separada da energia e seus respectivos encargos e pelo fio e seus encargos atrelados. Podendo até separar em dois códigos de barra para pagamento separado para cada empresa, mas em um único documento.

Já em relação aos subsídios que temos para algumas classes de consumo, é importante que estes cheguem ao fim, porém, caso haja necessidade de sua continuidade para casos específicos, estes deveriam ser cobrados a parte e não mais com base na energia do consumidor.

6) Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

6.1) Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

É interessante que seja alterada a medição dos consumidores que desejarem migrar para o ACL, possibilitando uma melhor adequação ao Sistema de Medição e Faturamento – SMF, atualmente seguido no mercado livre.

Além da possibilidade da comunicação direta com a CCEE, com esta tendo acesso remoto ao medidor juntamente com o comercializador responsável. Além de permitir a tarifação multipartes, em detrimento da tarifação volumétrica atual que não se mostra eficiente.

Para tal mudança, o consumidor deverá arcar diretamente com os custos da troca do medidor, sendo um valor a parte da tarifa cobrada atualmente pela distribuidora, evitando-se que esse equipamento entre na base de ativos da distribuidora.

- 7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

Não, entendemos que a ANEEL continuará fazendo o seu papel de fiscalização do setor, garantindo que as comercializadoras sigam as regras estabelecidas. E o consumidor terá autonomia para escolher a melhor opção para seu suprimento, arcando com os riscos, e até mesmo optar pela troca caso não esteja satisfeito.

- 8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Permitir que um consumidor exerça funções semelhantes à do comercializador varejista, permitindo agregar todas as unidades consumidores do mesmo grupo econômico, não apenas aquelas representadas por CNPJs de matriz e filiais, mas todas as unidades que de alguma forma participem do mesmo grupo econômico. Um aprimoramento importante na direção de simplificar os processos na CCEE é possibilitar a contabilização e liquidação por grupo econômico e não só do agente individualizado. Podendo contribuir para a redução da complexidade de processos realizados na CCEE.

- 9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

A abertura deve se dar de forma gradual, a fim de se obter repostas do mercado e realizar possíveis ajustes necessários para as próximas etapas. Para definir

um cronograma de redução do consumo a ser considerado como livre, é importante que a ANEEL dê mais subsídios aos agentes para se ter a ideia de como está o desenho do mercado regulado atual, com quantidades de consumidores que tem um determinado consumo segregados por cada nível de tensão, assim seria possível uma melhor avaliação desta transição.

10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

- **Obrigação de contratação:** retirar barreiras na migração como a necessidade de contratação de 100% do lastro de energia. Em que poderá ser reduzida a obrigação contratual a percentual inferior à totalidade da carga.
- **Sinal locacional na distribuição e transmissão:** possibilidade de modernização da tarifa de energia com maiores informações e sinais de preço, como por exemplo reforçar o sinal locacional inclusive no nível de distribuição, beneficiando, por exemplo, quem possui a capacidade de gerar sua própria energia, principalmente nos momentos que o sistema elétrico mais precisar.